



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ
45.200.029/0001-55

LEI Nº 1.328, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, EM ESPÉCIE, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, EM SUBSTITUIÇÃO À CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA MENSAL INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL 1.246, DE 15 DE MARÇO DE 2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1.279, DE 17 DE MARÇO DE 2011”.

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido auxílio alimentação aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no valor mensal de R\$ 123,14 (cento e vinte e três reais e quatorze centavos).

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido em espécie, mediante crédito, discriminado, na folha de pagamento do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido tão e somente aos Empregados Públicos que estiverem no efetivo exercício de Emprego Público ou Função Pública na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Art. 4º - O auxílio alimentação, possuindo caráter indenizatório e não remuneratório, não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial “*in natura*”, não integrando a remuneração mensal, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, incidências de INSS, FGTS, IRRF ou pensão.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ
45.200.029/0001-55

Art. 5º - O auxílio alimentação não será devido nos períodos relativos às férias, aos afastamentos e às licenças.

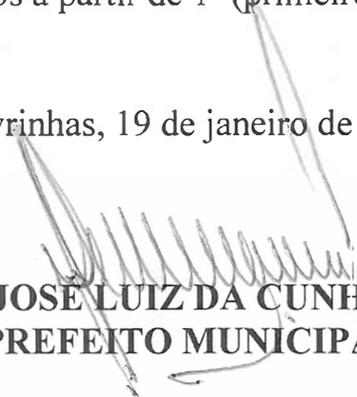
Parágrafo único. O Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP que optar por vender parcialmente suas férias, no limite estabelecido em Lei, receberá o auxílio alimentação em valor proporcional aos dias de férias não efetivamente gozadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal 1.246, de 15 (quinze) de março de 2010, bem como a Lei Municipal 1.279, de 17 (dezessete) de março de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Lavrinhas, 19 de janeiro de 2012


JOSE LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.


TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração